

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre a importação e comercialização de vacinas de uso humano contra a dengue”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre a importação e comercialização de vacinas de uso humano contra a dengue.

Art. 2º. Ficam isentos do recolhimento do Imposto sobre Importação (II) e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) a importação e a comercialização de vacinas de uso humano contra a dengue.

Art. 3º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de lei que ora apresento é reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre Importação (II) e Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), incidentes na importação e comercialização da vacina de uso humano contra a dengue.

Sabemos que, o Brasil possui a maior carga tributária do mundo, em torno de 36% do PIB. Essa elevada carga tributária funciona como uma barreira contra novos investimentos atingindo quase todos os setores da economia.

Conforme noticiado pela mídia em geral, as doses da primeira vacina contra a dengue aprovada no país vão custar entre R\$ 132,76 e R\$ 138,53 em clínicas e hospitais particulares. Os preços tabelados foram divulgados pela ANVISA.

A vacina aprovada pela ANVISA e registrada no Brasil para comercialização é a “Dengvaxia”, criada pela Sanofi Pasteur. Vale destacar que, a vacina desenvolvida pelo Instituto Butantã ainda está na fase final de testes.

A vacina apresentou 66% de eficácia contra todos os tipos de dengue, reduzindo 80% das hospitalizações e 93% das formas graves da doença, além de confirmar seu perfil de segurança. (Fonte: Sanofi)

O tratamento com a vacina da Sanofi Pasteur inclui três doses, com seis meses de intervalo entre elas. O custo da vacinação em clínicas particulares pode ficar mais alto pela cobrança da aplicação.

Considerando apenas o custo de cada dose da vacina, cada pessoa gastará em média R\$ 390,00. É um valor muito alto para a maioria da população, principalmente, se levarmos em consideração o número de membros de uma família.

Em maio deste ano, o Ministério da Saúde havia informado que seria praticamente impossível incorporar a vacina da dengue ao calendário de vacinação da rede pública (Fonte: Uol notícias Ciência e Saúde, publicado em 25/07/2016 as 19hs25min)

Ora, se o Poder público não tem condições de fornecer a todos os cidadãos a vacina da dengue, que é um problema de saúde pública, deve então atuar de forma a minimizar o impacto dos impostos no preço de comercialização da vacina.

Vale destacar que, o Brasil começou 2016 com um aumento do número de casos de dengue na comparação com 2015, ano que tinha batido recordes da doença (1,5 milhão de casos de dengue). Nas três primeiras semanas deste ano, foram registrados 73.872 casos no país, um crescimento de 48%. (Fonte: O Globo on line. Reportagem publicada em 11/02/16).

A vacina contribuirá como uma ferramenta importante que se somará às medidas preventivas para evitar e reduzir a incidência da dengue.

Pelo alcance social e importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)